



6.431
1994

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 3387 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994.

"DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS TRANSPORTANDO PRODUTOS INFLAMÁVEIS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de veículos tipo carga que faz o transporte de produtos inflamáveis, utilizando tanque com capacidade de 30 (trinta) mil litros, no período diurno, no perímetro urbano da cidade.

Parágrafo Único - E que o transporte feito no período noturno, os veículos não ultrapassem a velocidade de 40 KM por hora.

Art. 2º - O veículo caminhão tanque com capacidade de 10.000 (dez) mil e 15.000 (quinze) mil litros, só poderá trafegar no período diurno, no período que compreenda das 08:00 às 12:00 horas no período da manhã e das 15:00 às 17:00 horas no turno da tarde.

Parágrafo 1º - Fica proibido o estacionamento desses veículos nos seguintes locais:

- Áreas Comerciais
- Próximo a Escolas
- Próximo a Creches
- Praças e Parques

Parágrafo 2º - Fica proibido o veículo ultrapassar a velocidade de 40 KM/h.

CABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1994.

Regina Lino
REGINA LINO

PREFEITA EM EXERCÍCIO